



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECRETO Nº 1522-02/2022

Declara de utilidade pública da área que menciona, para fins de instituição de servidão administrativa e dá outras providências.

Considerando, que o abastecimento de água é serviço ou atividade essencial de consumo humano;

Considerando, a necessidade de implantação de um poço artesiano em caráter emergencial devido à estiagem que atingiu a região do Vale do Taquari nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, conforme Decreto Municipal nº 1491-02/2022, de 03 de janeiro de 2022 e distribuição de suas águas para servir várias residências da zona rural deste município;

Considerando, que houve a perfuração do poço, armazenamento, canalização e distribuição das águas em propriedade privada com a anuência do proprietário, com a atual necessidade de regulação do poço artesiano instalado junto à propriedade particular;

Considerando, que o aproveitamento da água visa o interesse público, não sendo devida a indenização aos proprietários ou possuidores pela servidão, pois desta não resulta diminuição do rendimento da propriedade ou redução da sua área, nos termos do § 4º, artigo 120 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1934 - Código de Águas.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação municipal vigente combinado com o artigo 5º, alíneas “e”, “f” e “h” e artigo 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, por via amigável, a área indicada nas coordenadas Latitude - 29.392436º, Longitude -51.806924º, localizada na Linha Ano Bom Alto, Interior, Colinas, de propriedade **HERCIO LANDMEIER, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 452.001.810-20 e portador do RG nº 4024752349, e sua esposa **JANE ELISA TRENNEPOHL LANDMEIER**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 481.244.780-15**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

e portadora do RG nº 9030467469, ambos residentes e domiciliados na Linha Harmonia, s/n, na cidade de Teutônia, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Estrela/RS sob o nº 35.786, folha 071 do livro nº 3.

Art.2º - A servidão administrativa de que trata o art.1º destina-se à regulação da instalação de poço artesiano, canalização, armazenamento, distribuição de águas e de outros serviços públicos conexos realizado para prover o abastecimento de água na localidade da invernada.

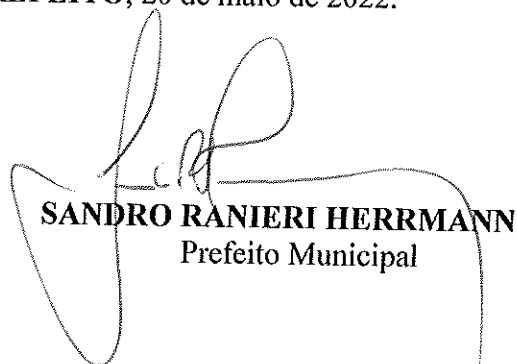
Parágrafo Único. A servidão ora constituída e declarada assegura ao Município o direito de passagem e uso do local em que o poço artesiano está localizado, no imóvel identificado na matrícula anexa deste Decreto.

Art. 3º - As despesas com o presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.

Art. 4º - A servidão administrativa de que trata este Decreto será a título gratuito e terá duração prazo indeterminado, até cessar a necessidade e o interesse público.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de maio de 2022.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Raquel Andréia Klein Diehl

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Registro de Imóveis

MIGUEL OLIVEIRA FIGUEIRO
~~SADY DE LAVRA PINTO~~, oficial do Registro de Imóveis

deste município de ESTRÉLA, Estado do Rio Grande do Sul.

Certifico que à fls. 071 do livro 3=AM foi feita

hoje sob n.º35.786 de ordem, a transcrição da transmissão do imóvel seguinte: UMA AREA DE TERRAS, com a superfície de 215.210m² (Duzentos e quinze mil, duzentos e dez metroa quadrados), com uma casa de material velha e outras benfeitorias, situada na Linha Ano Bom, distrito de Córvo, neste município de Estréla, confrontando-se as trêdigo, confrontando-se: Pela Frente, numa largura de cento e trinta e oito metros e sessenta centímetros (138,60m²), com terras de Júlio Burth; Pelos Fundos, numa largura de cento e cinquenta e quatro (154,00m) metros, com o travessão da sêca; Por um lado, a Oeste, numa extensão de quatrocentos e quarenta (440m) metros, fazendo um ângulo reto, em direção a Leste, numa largura de cinquenta metros e sessenta centímetros (50,60m), fazendo novo ângulo reto, em direção Norte, numa extensão de 660metros e em novo ângulo reto, em direção Oeste, numa largura de 81,40metros, com terras de Fritholdo Borghardt e em novo ângulo reto em direção Norte, numa extensão de 660m e extensão de 1.100metros, com terras de Arnildo Dalferth e Pelo outro lado, a Leste, numa extensão de 1.100metros, com terras de Edvino Cord, fazendo um ângulo reto em direção Oeste, numa largura de 51,30metros, em novo ângulo= Ewaldo Lagemann; figurando como adquirente HELMUTH LANDEWEILER, brasileiro, casado, agricultor, residente neste município e como transmitentes WENDELINO BORGHARDT e sua mulher ANNA BORGHARDT, brasileiros, agricultores, residentes neste município; sendo o valor da venda NCr\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta cruzeiros novos) moeda transformada.=

OBSERVAÇÕES: Escritura pública de compra e venda, lavrada em

8 de outubro de 1.963, fls 15/16 do livro nº17, pelo Escrivão de Córvo Bruno Carlos Bathke; certidão de 14-03-1967, com vista do Exmo. Dr. Luiz de Direito, em 17/12/1969.= CONSTA a concordância dos descendentes dos vendedores: Helmut, Borghardt e Selma, de Gruzella F. Borghardt; Fritholdo Borghardt e Selmira H. Borghardt; Arnildo Broghardt e Hilda Dalferth Borghardt; Helmut Dalferth e Hilda B. Dalferth; Arnildo Heinrichs e Adela B. Heinrichs; Levino Borghardt e Wenilda K. Borghardt, como consta.=

OBSERVAÇÕES: Referido e vendido por Gruzella F. Borghardt; Fritholdo Borghardt e Selmira H. Borghardt; Arnildo Broghardt e Hilda Dalferth Borghardt; Helmut Dalferth e Hilda B. Dalferth; Arnildo Heinrichs e Adela B. Heinrichs; Levino Borghardt e Wenilda K. Borghardt, como consta.=